



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22/69

DATA: 5 de novembro de 1969.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a vender ações da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a promover a venda, cessão ou transferência, pela cotação da bolsa de valores do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, das ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - subscritas pelo município de Pato Branco.

Art. 2º - O produto liquido da venda das ações mencionadas no art. 1º será escriturada como receita de capital, deduzidas as despesas de comissões e corretagem, e será aplicada em aquisição de máquinas rodoviárias, veículos ou outros equipamentos.

Art. 3º - As despesas com corretagem e comissões não ultrapassaram a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da venda autorizada pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar com pessoas capacitadas a atender essa transação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de novembro de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal